

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/2010-ANEEL**

**ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.001222/2004-04

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/2010-ANEEL QUE CELEBRAM A  
UNIÃO E A ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A..**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, com sede em Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999 Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, doravante designada TRANSMISSORA, na forma de seu Estatuto Social representada por seus Diretores apresentados no campo de assinaturas, com interveniência e anuência da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Sala 203, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, doravante designada ACIONISTA CONTROLADOR, na forma de seu Estatuto Social/Contrato Social representada por seus Diretores apresentados no campo de assinaturas, considerando o que consta no Processo nº 48500.001222/2004-04, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 012/2010-ANEEL, de acordo com as cláusulas seguintes:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste TERMO ADITIVO alterar a fórmula de cálculo da receita dos serviços de transmissão disposta no CONTRATO DE CONCESSÃO nº 012/2010-ANEEL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECEITA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO

Inclui-se, na fórmula apresentada na Terceira Subcláusula da Cláusula Sexta do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 012/2010-ANEEL, os seguintes itens:

“(fórmula atual) +  $RMEL_i$  +  $RMELP_i$ ”

$RMEL_i$  = parcela da RAP para o período anual “i”, referente às MELHORIAS realizadas nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL, calculada da seguinte forma:

$$RMEL_i = [RMEL_{i-1} \times IVI_{i-1}]$$

$RMEL_{i-1}$  = parcela da RAP referente às MELHORIAS concluídas até o final do período anual “i-1” nas instalações de transmissão em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual “i-1”, corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a “data de referência anterior” e calculada pro rata tempore. Na inexistência de MELHORIAS concluídas até o final do período anual “i-1”,  $RMEL_{i-1}$  será igual a zero.

$RMELP_i$  = parcela da RAP referente às MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL para serem concluídas até o final do período anual “i” nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL, calculada da seguinte forma:

$$RMELP_i = [RMELP_{i-1} \times IVI_{i-1}] \text{ pro rata tempore}$$

$RMELP_{i-1}$  = parcela da RAP referente às MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL até o final do período anual “i-1” para serem concluídas até o final do período anual “i” nas instalações de transmissão em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual “i-1”, corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a “data de referência anterior” e calculada pro rata tempore. Na inexistência de MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL para serem concluídas até o final do período anual “i”,  $RMELP_{i-1}$  será igual a zero.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 012/2010-ANEEL e aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

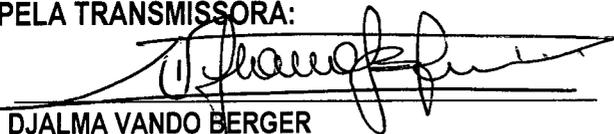
Brasília, 16 de DEZEMBRO 2015.

**PELA ANEEL:**



**ROMEÚ DONIZETE RUFINO**  
Diretor-Geral

**PELA TRANSMISSORA:**



**DJALMA VANDO BERGER**  
RG: 986.314 / SSP-SC  
CPF: 436.678.729-68  
Cargo: Diretor-Presidente



**RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO**  
RG: 801.876.601-7  
CPF: 382.173.090-00  
Cargo: Diretor de Engenharia

**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

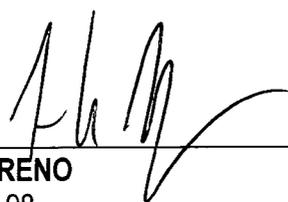


**JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO**  
RG: 107.024  
CPF: 044.602.786-34  
Cargo: Presidente  
ELETROBRAS

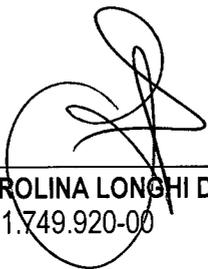


**JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPEZ**  
RG: 616.300  
CPF: 005.153.394-68  
Cargo: Diretor de Transmissão  
ELETROBRAS

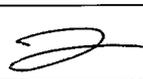
**TESTEMUNHAS:**



**IVO SECHI NAZARENO**  
CPF: 034.962.716-98



**ANA CAROLINA LONGHI DA SILVA**  
CPF: 011.749.920-00

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

